



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

A Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016 introduziu diversas alterações na Lei Complementar Federal nº 116 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, contudo quando sancionada pela Presidência da República a mesma contou com diversos vetos.

Os referidos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, sendo então a Lei Complementar Federal nº 157 republicada em 1º de junho de 2017 com o texto integral, constando as partes antes vetadas.

Entre diversas alterações que contam com a ampliação da lista de serviços e alterações em diversos serviços já existentes, a referida Lei Complementar estabeleceu regras com o interesse de refrear a chamada “guerra fiscal” entre os municípios, impondo inclusive o limite mínimo de 2% (dois por cento) de alíquota para o ISSQN.


Trouxe ainda inovações quando o local do fato gerador, permitindo a cobrança de ISSQN no local do tomador de serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, planos de atendimento e assistência médico-veterinária, agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, de franquia e de faturização.

Alterou ainda a Lei de Improbidade Administrativa criando um nova espécie de ato de improbidade administrativa, decorrente da concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário.

Contudo ante a tamanha importância de tais alterações, bem como a imperiosa necessidade que tais modificações estejam implementadas no Município para o exercício de 2018, solicitamos aos nobres Edis que a presente matéria seja recebida e tramitada em regime de urgência especial, nos termos do artigo 207 e seguintes do Regimento Interno, a fim que a mesma esteja aprovada e sancionada até 29 de setembro de 2017, respeitando o princípio constitucional da anterioridade e da anterioridade nonagésima.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 18 de setembro de 2017.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 362

Data: 18/09/2017 Horário: 16:47

Legislativo - PLO 19/2017

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro 2005 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova que o Prefeito Municipal sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 180.

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
.....” (NR)

“Art. 183.

§ 1º A fonte pagadora dará ao prestador de serviço o comprovante de retenção a que se refere este, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.
.....” (NR)

“Art. 190.

§ 1º Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de sub-empitada de serviços, fretes, despesas, tributos e outros.” (NR)

Art. 2º A coluna “Serviço” da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Suzany



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

.....

14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 3º A coluna “Alíquota” do subitem 10.09 da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial 3%.
.....” (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 180.

.....

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Tabela anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município de Corbélia em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no parágrafo único, ambos do art. 191-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.” (AC)

“Art. 183.

.....

IV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços na hipótese prevista no § 3º do art. 180 desta Lei.

.....

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 2º deste artigo, são responsáveis:



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 180 desta Lei.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.c” (AC)

“Art. 190.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Tabela anexa forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.” (AC)

Art. 191-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Tabela anexa a esta Lei.” (AC)

Art. 5º A Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes serviços e alíquotas:-

“

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 3%

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

3%



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 3%

.....
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. 3%

.....
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 3%

.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. 3%

.....” (AC)

Art. 6º Revogam-se:

I – o Art. 1º da Lei Municipal nº 786 de 15 de dezembro de 2012;


II – todas as disposições em contrário ao Art. 191-A da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005;

III – demais eventuais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, observados os princípios da anterioridade e anterioridade nonagésima.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 18 de setembro de 2017.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal